



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____02_____/2025

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Suprime o termo "graduação" do caput do art. 1º da redação proposta no Art. 6º do Projeto de Lei nº 4.247/2025.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica suprimido o termo “*graduação*” do caput do Art. 1º da proposta de alteração da Lei nº 4.816, de 3 de junho de 1986, no que se refere a redação proposta no Art. 6º do Projeto de Lei nº 4.247/2025.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 2 de maio de 2025.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade suprimir o termo “*graduação*” do caput do Art. 1º da proposta de alteração da Lei nº 4.816, de 3 de junho de 1986. A redação atual prevê que o militar estadual poderá ser promovido ao posto ou graduação imediatamente superior, independentemente de vaga, tempo no posto ou graduação e curso.

Contudo, a inclusão do termo “*graduação*” na redação compromete a efetividade do instituto da promoção. A aplicação do dispositivo da forma como está redigido atualmente pode gerar interpretações conflitantes com os critérios e regras vigentes para a promoção de praças, além de criar distorções administrativas e operacionais no fluxo hierárquico da corporação.

Ademais, a referência à “*graduação*” neste contexto tem gerado entraves práticos na implementação da norma, dificultando ou mesmo inviabilizando promoções que já deveriam estar ocorrendo, o que contraria o espírito de valorização da carreira militar e da efetiva progressão funcional.

Portanto, a supressão do termo “*graduação*” visa assegurar maior clareza, objetividade e segurança jurídica ao dispositivo, restringindo sua aplicação ao conceito de *posto*, mais adequado à promoção de oficiais, conforme a sistemática estabelecida na legislação militar estadual.

Texto com redação sugerida após emenda:

“Art. 1º O militar estadual que conte com 30 anos de efetivo serviço na PMPB/CBMPB e o período acrescido de pedágio de 17% previsto no inciso I do § 2º do art. 44 da Lei nº 12.194, de 29 de janeiro de 2022, exceto se ocupante do último posto do seu quadro de oficial, poderá ser promovido ao posto imediatamente superior, independentemente de vaga, tempo no posto e curso.”

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 2 de maio de 2025.

Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual